

PE nº 35/2023

Pedido de Esclarecimentos 3

Questionamento 1:

Qual a atual empresa prestadora de serviços?

Resposta da área técnica:

Conforme dispõe o subitem 2.1.4 do Termo de Referência, o serviço de vigilância armada atualmente vigente no âmbito deste Tribunal é prestado pela TBI Segurança Ltda., por meio do contrato 18SR020 (PE 06/2017). Tal contratação encontra-se em prorrogação excepcional, formalizada pelo 16º Termo Aditivo, tendo sua vigência sido estendida por mais 12 (doze) meses, até 18 de outubro de 2024, ou até que se conclua o procedimento licitatório em curso (PE 35/2023).

Questionamento 2:

Haverá pagamento do intervalo intrajornada?

Resposta da área técnica:

Conforme dispõe os subitens 9.4.2 e 9.5.2 do Termo de Referência, tanto para os postos em escala de 12x36 quanto em jornada de 44h semanais, deverá ser observado, o gozo do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT.

Assim, em observância à legislação trabalhista, a regra é o não pagamento de intervalo intrajornada em vista da concessão do pleno gozo do referido período por se tratar de medida de saúde e segurança do trabalhador, vez que o objetivo do intervalo é garantir ao empregado um tempo para descansar, se alimentar durante a jornada e restabelecer as energias para a preservação da higidez física e mental ao longo da prestação diária de serviços.

Excepcionalmente, nos termos do subitem 9.4.2.1 do Termo de Referência, relativamente aos postos em escala 12x36, mediante solicitação previamente justificada e formalizada pelo fiscal técnico/setorial responsável pela Unidade, e após autorizado pela Secretaria gestora, poderá ser solicitado o guarnecimento ininterrupto do posto, cabendo ao Contratante a correspondente contraprestação pecuniária equivalente ao intervalo intrajornada acrescido do adicional previsto na convenção coletiva vigente da categoria profissional, devendo a Contratada repassar o valor para o terceirizado, a título de indenização pelo período de descanso suprimido, nos termos da legislação trabalhista.

Veja que se trata de situação excepcional e mesmo que venha ocorrer não se tornará uma habitualidade, ou seja, não se estenderá por um longo prazo, apenas o necessário para que este Órgão se organize com relação a outras estratégias para a adequada manutenção da segurança patrimonial.

Desse modo, o item 9.4.2.1 foi incluso apenas para viabilizar contratualmente que, em situações excepcionais, este Órgão possa arcar com a correspondente contraprestação pecuniária.

Logo, reitera-se que a regra é o não pagamento do intervalo intrajornada, motivo pelo qual este custo não deverá ser incluído na proposta do licitante.

Questionamento 3:

Há data de início definida da prestação dos serviços?

Resposta da área técnica:

Não há data de início definida para início da prestação dos serviços. Conforme consta no subitem 9.1.1 do Termo de Referência, a implantação dos postos de trabalho e a respectiva prestação dos serviços iniciar-se-ão sempre em data a ser estipulada por meio de Ordem de Serviço emitida pelo Contratante, por intermédio da Secretaria gestora do contrato, a partir de quando os respectivos postos passarão a ser faturados. Além disso, a Ordem de Serviço para fins de implantação de postos de trabalho será emitida com um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis da data estimada para início da prestação dos serviços.

Questionamento 4:

Qual será o horário de trabalho?

Resposta da área técnica:

Conforme dispõe o subitem 9.4.1 do Termo de Referência, os terceirizados ocupantes dos postos de trabalho em escala de revezamento de 12 horas seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso, de segunda-feira a domingo, correspondente a 220 horas mensais, deverão perfazer, preferencialmente, o seguinte horário de trabalho: turno diurno, de 7h às 19h; turno noturno, de 19h às 7h. Além disso, deverão gozar do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT, subitem 9.4.2 do referido termo.

Conforme dispõe o subitem 9.5.1 do Termo de Referência, os terceirizados ocupantes de postos de trabalho com jornada de 44h semanais, correspondente a 220 horas mensais, deverão cumprir a referida jornada, de segunda a sexta-feira, no período entre 6h e 21h59min, não sendo permitido adentrar no período noturno estabelecido pelo art. 73, §3º, da CLT, devendo ser obedecido o intervalo intrajornada de mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT, subitem 9.5.2 do referido termo. Além disso, o residual de 4 (quatro) horas habitualmente laboradas no sábado deverá ser compensado durante a semana, de segunda a sexta-feira, conforme prática de mercado pactuada em instrumento coletivo da categoria, não podendo exceder a 10 (dez) horas diárias, nos termos do art. 59, §2º, da CLT (subitem 9.5.3).

Ainda sobre os postos em jornada de 44h semanais, assim dispõe o subitem 9.5.5 do Termo de Referência: “Caberá à Contratada definir, em conjunto com o fiscal técnico/setorial responsável por cada unidade deste Tribunal em que serão implantados os postos de trabalho, os horários para o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, da maneira que melhor convier às necessidades da unidade, desde que observado o disposto nos subitens anteriores e na legislação trabalhista.”

Para os postos intervalistas, conforme dispõe o subitem 9.6.1, os terceirizados deverão ser alocados exclusivamente na capital para a cobertura de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, devendo sua jornada diária ser realizada entre 10h e 15h, estando proibidos de realizar horas extras, conforme disciplinado pela convenção coletiva da categoria profissional.

Questionamento 5:

Será aplicada a convenção coletiva do Sindicato dos vigilantes?

Resposta da área técnica:

As convenções coletivas dos Sindicatos dos vigilantes (CCT MG00191/2023 e CCT MG000239/2023) foram adotadas para fins de composição do piso salarial da categoria profissional a ser contratada.

Contudo, nos termos do subitem 1.6, Anexo X, do Termo de Referência, na elaboração de sua proposta, o licitante poderá utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (Acórdão 1097/2019 Plenário).

Questionamento 6:

Qual o efetivo necessário para atender a demanda?

Resposta da área técnica:

Conforme dispõe o subitem 1.3 e seguintes do Termo de Referência, há previsão para a contratação imediata de 174 postos de vigilância armada e desarmada e expectativa de contratação futura de 73 postos de vigilância armada e desarmada.

O detalhamento quanto à distribuição dos postos de trabalho a serem disponibilizados por localidade tanto na capital como no interior, bem como a justificativa para as alocações, encontram-se discriminadas nas tabelas constantes do Anexo I do Termo de Referência.

Pedido de esclarecimentos - PE 35/2023 - PROCESSO –e-PAD 40994/2023 (SEGEST)

1 mensagem

Ruan Oliveira <ruan@adrlicitacoes.com.br>

24 de outubro de 2023 às 09:06

Para: licitacao@trt3.jus.br

Prezados,

Bom dia!

Serve o presente para fins de apresentação de pedido de esclarecimentos, do edital de PE 35/2023, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de segurança patrimonial nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizadas na capital e no interior do Estado de Minas Gerais, conforme abaixo:

- 1 - Qual a atual empresa prestadora de serviços?
- 2 - Haverá pagamento do intervalo intrajornada?
- 3 - Há data de início definida da prestação dos serviços?
- 4 - Qual será o horário de trabalho?
- 5 - Será aplicada a convenção coletiva do Sindicato dos vigilantes?
- 6 - Qual o efetivo necessário para atender a demanda?

Aguardamos o breve retorno.

Grato.

At.te,



Ruan Oliveira
Advogado - Analista de Licitações
11 94294-1989
<https://adrlicitacoes.com.br/>

Re: Pedido de esclarecimentos - PE 35/2023 - PROCESSO –e-PAD 40994/2023 (SEGEST)

1 mensagem

TERCEIRIZAÇÃO - SEGEST <segest.terceirizados@trt3.jus.br>

26 de outubro de 2023 às 17:21

Para: Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br>

Prezada Sheyla, boa tarde!

Em atenção ao seu pedido, com vistas a subsidiar a resposta dessa pregoeira, passamos a prestar os devidos esclarecimentos em relação aos questionamentos formulados pela ADR Licitações em face do edital do PE 35/2023 (vigilância armada e desarmada).

1 - Qual a atual empresa prestadora de serviços?

Conforme dispõe o subitem 2.1.4 do Termo de Referência, o serviço de vigilância armada atualmente vigente no âmbito deste Tribunal é prestado pela TBI Segurança Ltda., por meio do contrato 18SR020 (PE 06/2017). Tal contratação encontra-se em prorrogação excepcional, formalizada pelo 16º Termo Aditivo, tendo sua vigência sido estendida por mais 12 (doze) meses, até 18 de outubro de 2024, ou até que se conclua o procedimento licitatório em curso (PE 35/2023).

2 - Haverá pagamento do intervalo intrajornada?

Conforme dispõe os subitens 9.4.2 e 9.5.2 do Termo de Referência, tanto para os postos em escala de 12x36 quanto em jornada de 44h semanais, deverá ser observado, o gozo do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT.

Assim, em observância à legislação trabalhista, a regra é o não pagamento de intervalo intrajornada em vista da concessão do pleno gozo do referido período por se tratar de medida de saúde e segurança do trabalhador, vez que o objetivo do intervalo é garantir ao empregado um tempo para descansar, se alimentar durante a jornada e restabelecer as energias para a preservação da higidez física e mental ao longo da prestação diária de serviços.

Excepcionalmente, nos termos do subitem 9.4.2.1 do Termo de Referência, relativamente aos postos em escala 12x36, mediante solicitação previamente justificada e formalizada pelo fiscal técnico/setorial responsável pela Unidade, e após autorizado pela Secretaria gestora, poderá ser solicitado o guarnecimento ininterrupto do posto, cabendo ao Contratante a correspondente contraprestação pecuniária equivalente ao intervalo intrajornada acrescido do adicional previsto na convenção coletiva vigente da categoria profissional, devendo a Contratada repassar o valor para o terceirizado, a título de indenização pelo período de descanso suprimido, nos termos da legislação trabalhista.

Veja que se trata de situação excepcional e mesmo que venha ocorrer não se tornará uma habitualidade, ou seja, não se estenderá por um longo prazo, apenas o necessário para que este Órgão se organize com relação a outras estratégias para a adequada manutenção da segurança patrimonial.

Desse modo, o item 9.4.2.1 foi incluso apenas para viabilizar contratualmente que, em situações excepcionais, este Órgão possa arcar com a correspondente contraprestação pecuniária.

Logo, reitera-se que a regra é o não pagamento do intervalo intrajornada, motivo pelo qual este custo não deverá ser incluído na proposta do licitante.

3 - Há data de início definida da prestação dos serviços?

Não há data de início definida para início da prestação dos serviços. Conforme consta no subitem 9.1.1 do Termo de Referência, a implantação dos postos de trabalho e a respectiva prestação dos serviços iniciar-se-ão sempre em data a ser estipulada por meio de Ordem de Serviço emitida pelo Contratante, por intermédio da Secretaria gestora do contrato, a partir de quando os respectivos postos passarão a ser faturados. Além disso, a Ordem de Serviço para fins de implantação de postos de trabalho será emitida com um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis da data estimada para início da prestação dos serviços.

4 - Qual será o horário de trabalho?

Conforme dispõe o subitem 9.4.1 do Termo de Referência, os terceirizados ocupantes dos postos de trabalho em escala de revezamento de 12 horas seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso, de segunda-feira a domingo, correspondente a 220 horas mensais, deverão perfazer, preferencialmente, o seguinte horário de trabalho: turno diurno, de 7h às 19h; turno noturno, de 19h às 7h. Além disso, deverão gozar do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT, subitem 9.4.2 do referido termo.

Conforme dispõe o subitem 9.5.1 do Termo de Referência, os terceirizados ocupantes de postos de trabalho com jornada de 44h semanais, correspondente a 220 horas mensais, deverão cumprir a referida jornada, de segunda a sexta-feira, no período entre 6h e 21h59min, não sendo permitido adentrar no período noturno estabelecido pelo art. 73, §3º, da CLT, devendo ser obedecido o intervalo intrajornada de mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT, subitem 9.5.2 do referido termo. Além disso, o residual de 4 (quatro) horas habitualmente laboradas no sábado deverá ser compensado durante a semana, de segunda a sexta-feira, conforme prática de mercado pactuada em instrumento coletivo da categoria, não podendo exceder a 10 (dez) horas diárias, nos termos do art. 59, §2º, da CLT (subitem 9.5.3).

Ainda sobre os postos em jornada de 44h semanais, assim dispõe o subitem 9.5.5 do Termo de Referência: *“Caberá à Contratada definir, em conjunto com o fiscal técnico/setorial responsável por cada unidade deste Tribunal em que serão implantados os postos de trabalho, os horários para o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, da maneira que melhor convier às necessidades da unidade, desde que observado o disposto nos subitens anteriores e na legislação trabalhista.”*

Para os postos intervalistas, conforme dispõe o subitem 9.6.1, os terceirizados deverão ser alocados exclusivamente na capital para a cobertura de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, devendo sua jornada diária ser realizada entre 10h e 15h, estando proibidos de realizar horas extras, conforme disciplinado pela convenção coletiva da categoria profissional.

5 - Será aplicada a convenção coletiva do Sindicato dos vigilantes?

As convenções coletivas dos Sindicatos dos vigilantes (CCT MG00191/2023 e CCT MG000239/2023) foram adotadas para fins de composição do piso salarial da categoria profissional a ser contratada.

Contudo, nos termos do subitem 1.6, Anexo X, do Termo de Referência, na elaboração de sua proposta, o licitante poderá utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (Acórdão 1097/2019 Plenário).

6 - Qual o efetivo necessário para atender a demanda?

Conforme dispõe o subitem 1.3 e seguintes do Termo de Referência, há previsão para a contratação imediata de 174 postos de vigilância armada e desarmada e expectativa de contratação futura de 73 postos de vigilância armada e desarmada.

O detalhamento quanto à distribuição dos postos de trabalho a serem disponibilizados por localidade tanto na capital como no interior, bem como a justificativa para as alocações, encontram-se discriminadas nas tabelas constantes do Anexo I do Termo de Referência.

Feitos os esclarecimentos, permanecemos à disposição para auxiliar no que mais se fizer necessário.

Atenciosamente,



SIMONE AZEVEDO

Chefe da Divisão de Gestão de Serviços Terceirizados - DGST
Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados - SEGEST

Av. do Contorno, 4631, 7º andar. Funcionários
CEP: 30.110-027 - Belo Horizonte/MG
(31) 3228-7105 / 3228-7112

Em qua., 25 de out. de 2023 às 14:31, Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br> escreveu:

Prezados, boa tarde,

Segue o 3º pedido de esclarecimentos em relação ao edital do PE 35/2023 (Vigilância armada), para análise e emissão de parecer, que irá subsidiar a resposta da pregoeira.

Se assim entender essa unidade, a impugnação pode ser respondida sem mais formalidades, aqui mesmo, no histórico deste email, posto tratar-se de apenas um assunto.

Atenciosamente,

Sheyla Mendes

Pregoeira do PE 35/223



SLCD - Seção de Licitações e Contratações Diretas
SELC - Secretaria de Licitações e Contratos
Av. do Contorno, 4631, 4º Andar, Funcionários Belo Horizonte/MG
CEP: 30110-027 - (31) 3228-7142/7144/7145/7040

----- Forwarded message -----

De: **Ruan Oliveira** <ruan@adrllicitacoes.com.br>

Date: ter., 24 de out. de 2023 às 09:05

Subject: Pedido de esclarecimentos - PE 35/2023 - PROCESSO -e-PAD 40994/2023 (SEGEST)

To: <licitacao@trt3.jus.br>

Prezados,

Bom dia!

Serve o presente para fins de apresentação de pedido de esclarecimentos, do edital de PE 35/2023, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de segurança patrimonial nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizadas na capital e no interior do Estado de Minas Gerais, conforme abaixo:

- 1 - Qual a atual empresa prestadora de serviços?
- 2 - Haverá pagamento do intervalo intrajornada?
- 3 - Há data de início definida da prestação dos serviços?
- 4 - Qual será o horário de trabalho?
- 5 - Será aplicada a convenção coletiva do Sindicato dos vigilantes?

6 - Qual o efetivo necessário para atender a demanda?

Aguardamos o breve retorno.

Grato.

At.te,



Ruan Oliveira

Advogado - Analista de Licitações

11 94294-1989

<https://adrlicitacoes.com.br/>